

PROJETO DE LEI Nº 544/2025

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher no Município de Santana de Parnaíba.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher.

Art. 2º O Cadastro conterá informações públicas referentes a pessoas condenadas criminalmente, com decisão judicial transitada em julgado, por crimes praticados contra a mulher, nos termos da legislação penal vigente.

§ 1º O Cadastro será disponibilizado e atualizado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, de forma clara e acessível.

§ 2º O Cadastro deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo do condenado;
- II – Fotografia atual;
- III – Número do processo judicial e comarca de tramitação;
- IV – Descrição sucinta do crime e da pena imposta.

Art. 3º A inclusão no Cadastro dependerá da comunicação oficial do Poder Judiciário ao órgão municipal competente, após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo o órgão responsável pela criação, manutenção e atualização do Cadastro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 28 de Agosto de 2025.

JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 544

A violência contra a mulher é um problema grave e recorrente em nossa sociedade. A criação de um Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher tem por objetivo ampliar a transparência, fortalecer os instrumentos de combate à violência de gênero e auxiliar no planejamento de políticas públicas eficazes.

A medida se justifica pela crescente necessidade de proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade e de promover mecanismos de prevenção a novos casos de violência, garantindo à população o acesso à informação e à segurança.

O cadastro respeitará o devido processo legal, só incluirá pessoas com condenações definitivas (transitadas em julgado), e observará a Lei Geral de Proteção de Dados. É um instrumento moderno, responsável e comprometido com a justiça social.

Plenário Antônio Branco, 28 de Agosto de 2025.



JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD